



FACULDADE
SERRA DO CARMO

Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica - NPJ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DA FACULDADE
SERRA DO CARMO

PALMAS/TO
2015



FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

Diretora

Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

Coordenação do Curso de Direito

Karine Alves Gonçalves Mota

Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica

Cristiane Dorst Mezzaroba

Elaboração do Regulamento

Cristiane Dorst Mezzaroba

Karine Alves Gonçalves Mota

Correção Linguístico-textual

Sibele Letícia Rodrigues de Oliveira Biazotto



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS DO NPJ E DA PRS	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO, ATUAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NPJ.....	8
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DO NPJ.....	10
Seção I – Disposições gerais.....	10
Seção II – Das atividades reais no âmbito interno do NPJ	11
Seção III – Das atividades reais no âmbito externo ao NPJ.....	12
Seção IV – Das Visitas Orientadas a Instituições, Órgãos ou Repartições Públicas de Caráter Jurídico	14
Seção V – Da participação em audiências judiciais e/ou administrativas.....	14
Seção VI – Da participação em atividades de educação e cidadania	15
Seção VII – Das atividades simuladas	15
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS NO NPJ	16
Seção I – Da Coordenação.....	16
Seção II – Dos Professores Orientadores.....	18
Seção III – Dos Estagiários	19
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRS.....	22
CAPÍTULO VI – DA CLIENTELA DO NPJ	23
CAPÍTULO VII – DO CENTRO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	24
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DA FACULDADE SERRA DO CARMO

PREÂMBULO

O Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Serra do Carmo, no uso de suas atribuições e em consonância com os objetivos da Instituição, aprova o presente “Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)” da forma como aqui se apresenta. Essa aprovação se faz tendo em vista o atendimento da necessidade educacional de fortalecer a formação prático-profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, a fim de que tenham a oportunidade de desenvolver o saudável e necessário diálogo entre teoria e prática, aliado à vivência dos problemas e dos conflitos humanos pela perspectiva daqueles que se dedicam profissionalmente a contribuir para a sua solução pacífica. O Núcleo de Prática Jurídica se caracteriza por ser também um canal de comunicação entre Academia e comunidade, possibilitando a socialização e a aplicação do conhecimento produzido nas demais disciplinas curriculares, visando a otimizar e a intensificar a contribuição da Faculdade Serra do Carmo – FASEC, mantida pela Sociedade Educacional Serra do Carmo – SES, para com a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS – NPJ

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Serra do Carmo, doravante denominado simplesmente NPJ, é órgão acadêmico que integra a estrutura institucional do Curso de Direito e está diretamente subordinado à Coordenação do Curso, sendo precipuamente responsável pela condução da Prática Real e Simulada, doravante denominado simplesmente PRS, do Curso de Direito, conforme exigência do artigo 7º, da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004.

Parágrafo único. O NPJ estrutura-se e rege-se nos termos do presente Regulamento e tem por objetivo geral contribuir para a formação profissional do acadêmico de Direito de modo a fomentar a adequada compreensão interdisciplinar



do fenômeno jurídico e o encontro indispensável de saberes técnicos, científicos, humanísticos e jurídicos, com a sua aplicação prática.

Art. 2º Institucionalmente, o NPJ é responsável pela condução geral e/ou supervisão das atividades referentes às PRS, as quais são essencialmente práticas e devem proporcionar ao acadêmico a participação em situações simuladas e reais de assistência jurídica sob as perspectivas das várias carreiras jurídicas, bem como a análise crítica dessas situações em que o conteúdo teórico acumulado nas diversas disciplinas da Graduação se implementa concretamente, alcançando inclusive a prática real externa ao NPJ, mediante convênios.

§ 1º A PRS busca a formação profissional do acadêmico do curso de Direito por meio do desenvolvimento das seguintes competências e habilidades:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, utilizando normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização das fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias judiciais ou administrativas;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

§ 2º Para os fins do presente Regulamento, as competências e as habilidades devem ser desenvolvidas por intermédio de atividades simuladas e reais de estágio, de frequência obrigatória para os acadêmicos de sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo períodos, que se constituem em:

I - aulas teóricas, palestras, visitas orientadas, atendimentos à comunidade, especialmente às minorias, consultorias, atividades de mediação, conciliação e arbitragem e atividades com objetivo de promover a educação e cidadania (criação de cartilhas, manuais, produção de palestras, entre outras), ministradas nos PRS I, II, III, IV e V, que abrangerão os diversos ramos do Direito, em especial as áreas Cível, Penal, Trabalhista, Previdenciária, Administrativa e Tributária, enfatizando as



questões pertinentes aos direitos da criança, do idoso, da mulher, dos indígenas, os direitos humanos e sociais fundamentais, a execução penal, a cidadania e o meio ambiente, os direitos do consumidor, os direitos de trânsito ou outro decorrente da demanda real que venha a exigir a atuação do NPJ;

II - prática em demandas/processos reais em suas diversas fases, desde a tentativa de resolução de conflito de forma extrajudicial por meio da mediação, conciliação e arbitragem até a necessidade de propositura da demanda judicial, como também na resolução de questões incidentais, participação em audiências e atuação na fase recursal;

III - participação em audiências reais, seja de demandas propostas via NPJ, seja de demandas judicializadas por terceiros, nas várias esferas e instâncias do Poder Judiciário;

IV - prática em demandas/processos judiciais simulados, em que os Estagiários ocuparão as diversas posições profissionais dos envolvidos, bem como desenvolverão as peças processuais e as audiências pertinentes a cada fase processual sob a ótica dos agentes envolvidos;

V - outras atividades reais ou simuladas determinadas pelos Professores e/ou Coordenador do NPJ que venham a contribuir para a formação acadêmica e profissional dos acadêmicos do curso de Direito.

§ 3º As atividades de estágio serão realizadas na forma de PRS sob a Coordenação do NPJ, orientadas e/ou supervisionadas diretamente pelos Professores Orientadores responsáveis pelo acompanhamento dos Estagiários ou por meio de convênio, em outros órgãos ou instituições do poder público, desde que se assegure a efetiva prática jurídica.

§ 4º Cabe ao NPJ propiciar aos acadêmicos a vivência de práticas profissionais simuladas e/ou reais das diversas carreiras jurídicas, sempre calcadas em estudos éticos e deontológicos, de modo que tais vivências auxiliem na compreensão de como funcionam e se integram as diversas profissões de viés jurídico na realização do Direito, sem perder de vista a condição humana realisticamente considerada. Sendo assim, as atividades práticas referidas desenvolvem-se mediante as seguintes diretrizes fundamentais:

I - cidadania;

II - ética profissional;

III - dignidade;



- IV - emprego da técnica jurídica;
- V - visão global e específica das carreiras jurídicas;
- VI - busca de solução pacífica para os conflitos;
- VII - contato direto com as partes envolvidas nos conflitos jurídicos;
- VIII - prestação de utilidade pública;
- IX - aproveitamento acadêmico;
- X - responsabilidade;
- XI - lhanza e urbanidade.

Art. 3º O NPJ integra sistema institucional de socialização e aplicação de conhecimento, exercitando suas atividades harmonicamente com a Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós Graduação – CICEP, colaborando ambos os órgãos entre si para o desenvolvimento de suas atividades específicas.

§ 1º As atividades afetas ao NPJ, no tocante aos acadêmicos de Direito, informadas pela Ética geral e profissional, visam essencialmente a propiciar-lhes a integração responsável e paulatina entre teoria e prática, e, no que se refere à comunidade, servem à socialização e à extensão dos conhecimentos produzidos *intra* muros, via ensino e pesquisa.

§ 2º A contribuição entre NPJ e CICEP tem por objetivo otimizar a integração dinâmica entre ensino, pesquisa e extensão, e se dará conforme definido no Projeto Pedagógico (PP) em vigor, em seus respectivos Regulamentos e nos instrumentos de Convênio firmados entre as Coordenações de ambos, na falta de definição expressa no PP ou Regulamentos.

Art. 4º São atribuições gerais do NPJ, sempre exercitadas conforme a legislação aplicável:

I - manter, supervisionar e controlar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita às pessoas carentes, diretamente ou na forma de convênios estabelecidos com instituições ou órgãos públicos e entidades representativas, com especial atenção à legislação que rege a Advocacia;

II - organizar e realizar atividades simuladas, de modo que cada Estagiário ou grupo de Estagiários possa vivenciar as funções das diversas carreiras jurídicas essencialmente envolvidas na realização do Direito, buscando sempre promover a interdisciplinaridade;



III - propiciar aos acadêmicos o desenvolvimento de atividades voltadas para a educação e a cidadania, por meio da organização de folders, cartilhas, palestras, de acordo com as necessidades da comunidade;

IV - organizar e promover visitas orientadas para que os acadêmicos tenham a oportunidade de conhecer órgãos e instituições que atuam e auxiliam na promoção da Justiça;

V - organizar material de apoio para as práticas reais e simuladas;

VI - manter, supervisionar e controlar os serviços de conciliação, mediação e arbitragem;

VII - propiciar aos acadêmicos a possibilidade do exercício de assessoria jurídica junto a pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado devidamente conveniadas;

VIII - buscar, junto ao Poder Judiciário, a instalação de unidades jurisdicionais nas dependências do NPJ ou a realização de atividades laborais pontuais, tais como mutirões de conciliação, entre outras, em conformidade com convênio;

IX - organizar individualmente ou em conjunto com o CICEP ações de extensão voltadas para a satisfação de necessidades comunitárias;

X - apoiar as ações de extensão originadas no CICEP, inclusive no que se refere à realização de cursos de extensão e oficinas de treinamento, aperfeiçoamento e atualização jurídica;

XI - promover a participação dos membros do NPJ, visando a sua atualização constante e ao aperfeiçoamento, em cursos de negociação, conciliação, mediação e arbitragem, entre outros necessários ao bom desempenho de suas funções;

XII - colaborar com as ações de pesquisa desenvolvidas pelo CICEP e participar delas, especialmente daquelas que tiverem como universo de pesquisa a clientela do NPJ;

XIII - decidir, em conjunto com a Coordenação de curso, os casos omissos nesse regulamento.

§ 1º Para efeitos deste Regulamento, considerar-se-á carente a pessoa cuja célula familiar mais próxima tenha rendimento que não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos vigentes à época de seu atendimento pelo NPJ.

§ 2º Considera-se renda familiar a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da célula familiar, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.



§ 3º O Coordenador do NPJ ou o professor orientador de Estágio poderão substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

§ 4º Poderá ser prestada assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica de caráter benemerente, desde que:

I - não possua fins lucrativos e tenha auferido, no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta não superior à metade do montante mínimo de faturamento previsto na Lei n. 9.317/1996, referente às microempresas;

II - o objeto da ação vise à tutela de direitos e garantias fundamentais, exercitada por meio de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção ou *Habeas Data*.

§ 5º Para efeitos deste Regulamento, pessoas naturais e pessoas jurídicas que pretendam contar com a Assistência Jurídica gratuita do NPJ devem expressamente declarar seu estado de carência nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO, ATUAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NPJ

Art. 5º O NPJ possui a infraestrutura física e a dotação de equipamentos e mobiliário destinados pela FASEC/SES.

Art. 6º O NPJ atua essencialmente a partir da seguinte estruturação funcional:

I - coordenação;

II - professores orientadores;

III - advogados responsáveis pelas demandas judiciais;

IV - estagiários;

V - outros membros, a critério do Coordenador, desde que sua inclusão não acarrete aumento das despesas previstas para o NPJ e se enquadrem dentro dos limites da legislação;

VI - coordenação de curso;

VII - direção geral.

Parágrafo único. As funções acima relacionadas efetuar-se-ão a partir das instalações do NPJ consideradas como sua sede, em Palmas/TO, podendo,



contudo, estruturar-se em outros locais, mediante convênio próprio ou termo de cooperação.

Art. 7º O Coordenador do NPJ, a quem compete a direção deste, é indicado pela Coordenação do Curso de Direito e nomeado pela Direção da FASEC.

Art. 8º Os Professores Orientadores são indicados pelo Coordenador do NPJ, tendo sua integração ao Núcleo condicionada à aprovação do Coordenador do Curso de Direito da FASEC.

Art. 9º Os advogados responsáveis pela judicialização das demandas reais e que farão seu acompanhamento, tais como protocolo, realização de audiências e demais atos jurídicos necessários de acompanhamento técnico, serão indicados pela Coordenação, condicionada a indicação à aprovação pelo Coordenador do Curso de Direito da FASEC.

Art. 10. Os acadêmicos do Curso de Direito ingressam no NPJ na condição de Estagiários ao se matricularem e efetivamente frequentarem as atividades curriculares do 6º (sexto) período do Curso de Direito da FASEC, renovando tal condição a cada semestre.

§ 1º Aqueles que não estiverem efetivamente matriculados no Curso de Direito da FASEC não serão aceitos como Estagiários sob nenhuma alegação.

§ 2º A condição de Estagiário se mantém a partir do ingresso do acadêmico do Curso de Direito no NPJ, desde que este mantenha o vínculo contratual e acadêmico com a FASEC/SES, matriculando-se nos demais períodos até sua colação de grau ou sua exclusão compulsória do Corpo Discente do Curso de Direito.

§ 3º A frequência inferior a 75% da carga horária prevista para o PRS pertinente implica reprovação automática e irrecorrível do acadêmico, computando-se esse percentual, por óbvio, a partir do primeiro dia do semestre letivo ao qual deveria frequentar o acadêmico.



CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DO NPJ

Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. Ao longo de sua atuação na condução dos PRS, o NPJ realizará estudos de cunho deontológico em relação a cada uma das profissões jurídicas abordadas nas atividades simuladas ou reais, especialmente a Advocacia.

§ 1º Os estudos em questão, no tocante às atividades simuladas, deverão contemplar as várias funções/partes integrantes de uma demanda, de modo que, à medida que os acadêmicos forem alterando as funções, recebam eles ensinamentos que contribuam para emprestar a sua vivência simulada o máximo de realidade possível ao exercitarem o papel de uma certa categoria profissional, inclusive no pertinente às pressões sociais, éticas e técnico-científicas a que estariam sujeitos.

§ 2º Os estudos de Deontologia da Advocacia se intensificarão a partir da prática de atividades reais, estudando-se não somente o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, mas também a Lei n. 8.906/1994, que estabelece o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Advocacia, o Regulamento Geral da OAB e Provimentos do Conselho Federal da OAB que tratem de matérias estratégicas para o exercício da Advocacia.

§ 3º Será dada especial atenção aos dispositivos que versem sobre os Estagiários e o exercício de atividades típicas da advocacia.

Art. 12. As atividades do NPJ obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento como atribuições do NPJ, considerando, inclusive, a parceria entre NPJ e CICEP, especialmente a prática de PRS.

Parágrafo único. As atividades práticas visam a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão sem perder de vista a ética profissional que as deve orientar ao longo de seu desenvolvimento, e buscam, tanto quanto possível, colocar o estudante em contato com a realidade profissional.



Seção II

Das atividades reais no âmbito interno do NPJ

Art. 13. As atividades reais de assistência jurídicas realizadas no âmbito interno do NPJ abrangerão especialmente as áreas cível, criminal, trabalhista, previdenciária, administrativa, tributária ou outras, a critério do Coordenador, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso, observados sempre o aspecto pedagógico e a proteção ao acadêmico em fase de formação.

Parágrafo único. Eventual recusa do pedido de assistência por parte do Professor Orientador deverá ser justificada e encaminhada ao Coordenador do NPJ para deliberação, devendo ser informada em Relatório.

Art. 14. Toda e qualquer atividade real será desenvolvida pelos Estagiários que compõem o NPJ com a supervisão de Professores Orientadores ou Preceptores de Estágio, inclusive exames de autos findos, para os quais o Professor Orientador competente exigirá que se elabore análise crítica e relatório conclusivo, sob as perspectivas que informar ao(s) Estagiário(s).

Art. 15. Para fins de atendimento no “Escritório Modelo do NPJ”, os estagiários serão divididos em equipes, cujo número de integrantes dependerá da demanda histórica existente ou a critério do Coordenador, ouvidos os Professores Orientadores do NPJ, não podendo ser superior a 10 (dez) estagiários por professor orientador.

§ 1º A PRS consiste em:

I - atividades reais desenvolvidas a partir:

a) do NPJ, atingindo a Assistência Jurídica judicial e extrajudicial em quaisquer áreas, limitadas aos trabalhos passíveis de serem realizados na Comarca de Palmas;

b) de entidades, instituições ou órgãos públicos, ou de entidades privadas conveniadas;

c) de visitas orientadas a instituições, institutos, casas de custódias, unidades prisionais, órgãos, repartições públicas ou outras relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;



- d) da participação em audiências judiciais ou administrativas, devidamente orientadas pelos professores orientadores;
- e) da elaboração de materiais ou palestras que visem à educação e à cidadania, de acordo com as necessidades da comunidade de abrangência da IES;
- f) do acompanhamento de processos eletrônicos ou físicos;
- g) de atividades de extensão, especialmente de atendimentos à comunidade;
- h) da promoção de atividades de conciliação, mediação e arbitragem conduzidas a partir do NPJ ou em parceria com instituições conveniadas;
- i) da integração entre o NPJ e as atividades desenvolvidas pelo CICEP, especialmente aquelas que tiverem como universo de pesquisa a clientela do NPJ.

II - atividades simuladas das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de PRS I, II, III, IV e V, tais como:

- a) elaboração de um processo a partir de uma situação hipotética, contemplando todas as fases processuais, figurando os acadêmicos como atores tanto no polo ativo e passivo da demanda, quanto nas figuras inerentes à tutela estatal (juiz, promotor, cartorários), elaborando as peças processuais cabíveis, inclusive as incidentais e ou cartorárias;
- b) realização de audiências simuladas, tanto de conciliação, mediação ou arbitragem, quanto às de instrução e julgamento, atendendo ao requisitos pertinentes ao processo simulado;
- c) elaboração de peças processuais pertinentes aos vários graus de jurisdição a partir de situações reais (processos findos) ou hipotéticas.

§ 2º A quantidade mínima de horas de PRS será aquela prevista no Projeto Pedagógico e Matriz Curricular do Curso de Direito que estiverem em vigor.

Seção III

Das atividades reais no âmbito externo ao NPJ

Art. 16. Nas atividades reais de PRS realizadas fora das dependências do NPJ, serão sempre observadas as regras gerais deste Regulamento e as condições específicas estabelecidas no convênio pertinente.



Art. 17. Aqueles que apresentarem a condição de acadêmicos perante a FASEC por estarem regularmente matriculados no sexto, sétimo, oitavo, nono ou décimo períodos do Curso de Direito e nas respectivas disciplinas de Prática Jurídica, poderão atuar na condição de Estagiários em órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Geral da União ou Tribunal de Contas, conveniados com a FASEC, desde que atuando diretamente na área jurídica no semestre vigente da matrícula em uma das Práticas Jurídicas, tendo o tempo de atuação reconhecido para efeitos de PRS, em conformidade com a legislação e a aprovação do Coordenador do NPJ.

§ 1º Para o reconhecimento do tempo de atuação em instituições ou órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Geral da União ou Tribunal de Contas conveniado como de PRS, o Estagiário do NPJ deverá comprovar a existência do Convênio próprio, bem como deverá apresentar bimestralmente (em conformidade com as datas de avaliação previstas no calendário letivo) o formulário de avaliação próprio, juntamente com o Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do Estágio na instituição ou órgão conveniado.

§ 2º § 2º Para aproveitamento da Prática Jurídica Conveniada, o Estagiário deverá cumprir uma jornada de 4 (quatro) horas semanais, desenvolvidas, obrigatoriamente, ao longo de todo o semestre letivo, devidamente comprovadas por meio de atestado de frequência a ser entregue juntamente com a avaliação bimestral.

§ 3º O Estagiário e o responsável pelo órgão ou setor de atuação do Estagiário, que atuará como Preceptor de Estágio voluntário, sem qualquer vínculo laboral ou de prestação de serviço com a FASEC/SES, firmarão Termo de Compromisso elaborado pela Coordenação do NPJ.

§ 4º O convênio com instituição ou órgão de atuação do Estagiário preverá cláusula que autorize Professor Orientador ou Preceptor de Estágio vinculado ao NPJ a verificar, periodicamente, as condições em que as atividades de estágio estão sendo desenvolvidas.

§ 5º O Estagiário que se desvincular do órgão em que cumpre o estágio deverá comunicar seu desligamento por escrito à Coordenação do NPJ, informando, inclusive, o período de estágio efetivo, mediante declaração de responsável que represente o respectivo órgão.



§ 6º A Coordenação do NPJ arquivará a comunicação em pasta própria, junto com o convênio, termo de compromisso do acadêmico e as avaliações.

Seção IV

Das Visitas Orientadas a Instituições, Órgãos ou Repartições Públicas de Caráter Jurídico

Art. 18. Para fins de atividades reais de PRS, poderão ser realizadas visitas orientadas a órgãos, instituições, institutos, casas de custódias ou repartições públicas que interessem à prática do Direito.

§ 1º Os locais a serem visitados pelos Estagiários serão definidos pelos Professores Orientadores e/ou pelo Coordenador do NPJ, conforme sua adequação, conveniência e oportunidade.

§ 2º Os estagiários deverão registrar o aprendizado adquirido na visita orientada em relatório próprio e entregar ao professor orientador.

§ 3º O Coordenador do NPJ fará relatório semestral das visitas realizadas pelos Estagiários, em que constará a identificação acadêmica precisa do acadêmico e das visitas realizadas e enviará cópia à Coordenação para que não sejam contadas como Atividades Complementares, tendo em vista seu caráter curricular.

Art. 19. A comprovação da realização das visitas referidas neste artigo far-se-á por meio de assinatura em lista de presença própria e validação do relatório pelo professor orientador.

Seção V

Da participação em audiências judiciais e/ou administrativas

Art. 20. O acadêmico deverá participar de, no mínimo, 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento, de acordo com a disciplina de Estágio que esteja matriculado e distribuídas conforme o plano de ensino do professor orientador.

Parágrafo único. A comprovação e a validação das audiências deverão ser mediante a apresentação para o professor orientador da ata produzida pelo juízo constando, obrigatoriamente, o nome do acadêmico e a assinatura do juiz ou árbitro presidente, acompanhada de relatório próprio elaborado pelo acadêmico.



Seção VI

Da participação em atividades de educação e cidadania

Art. 21. De acordo com as necessidades da comunidade, serão elaborados e ou produzidos material e ou palestras com o intuito de promover ensinamentos e esclarecimentos jurídicos pertinentes às diversas áreas do Direito, contribuindo para a formação da cidadania no que se refere a direitos e deveres do cidadão.

Art. 22. Todas as atividades serão desenvolvidas com acompanhamento do professor orientador, sendo o desenvolvimento da respectiva atividade registrado em relatório e validado pelo professor orientador.

Seção VII

Das atividades simuladas

Art. 23. As atividades simuladas oferecidas pelo NPJ são predominantemente práticas e integram o conceito de PRS para todos os fins, sendo obrigatórias.

§ 1º As atividades simuladas visam a propiciar aos acadêmicos a compreensão da integração entre as profissões jurídicas, bem como do papel de cada uma delas para a realização do Direito.

§ 2º A Coordenação do NPJ promoverá a realização de palestras descritivo-expositivas e dialogais das atividades, finalidades e funções de cada carreira jurídica a ser vivenciada simuladamente, preferencialmente tendo por palestrantes profissionais qualificados e experientes da área jurídica em tela.

§ 3º Os palestrantes abordarão aspectos deontológicos da profissão em tela, indicando as fontes de normas ético-profissionais vigentes, bem como assinalando os princípios fundamentais que a informam.

Art. 24. Compete aos Professores Orientadores a aplicação das atividades de prática simulada.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de prática jurídica simulada, para os fins deste artigo, a redação de peças processuais e profissionais, regulamentos e contratos, bem como a participação nas diversas funções jurídicas em processos



simulados, incluindo observação de rotinas processuais, assistência e atuação a audiências e sessões simuladas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS NO NPJ

Seção I

Da Coordenação

Art. 25. O Coordenador do NPJ dirige as atividades deste, competindo-lhe, entre outras funções decorrentes das necessidades operacionais para a realização dos objetivos do Núcleo e que lhe sejam cometidas pela Coordenação do Curso de Direito:

- I - implementar as atribuições referidas no artigo 3º;
- II - coordenar as atividades dos componentes do grupo de Trabalho do NPJ;
- III - propor a celebração de convênios importantes para o cumprimento dos objetivos do NPJ, especialmente na forma de Estágio externo supervisionado, em consonância com a legislação pertinente;
- IV - encaminhar ao Coordenador do Curso de Direito relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo NPJ;
- V - propor à Coordenação do CICEP planejamento de atividades comuns com o NPJ, especialmente as de caráter interdisciplinar e transversal;
- VI - supervisionar o desdobramento das atividades de assistência jurídica e judiciária em que os Estagiários estejam atuando;
- VII - manter registro de processos judiciais e extrajudiciais em andamento, bem como arquivos de autos findos para o suporte das atividades;
- VIII - analisar possibilidade de credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas, a fim de firmar convênio para recepção de acadêmicos do Curso de Direito como estagiários;
- IX - examinar e avaliar os relatórios apresentados pelos Professores Orientadores, Preceptores de Estágio e órgãos e entidades conveniados, a fim de acompanhar o desempenho interno e externo dos Estagiários do NPJ;



X - exigir dos órgãos, entidades conveniadas, Professores Orientadores e Preceptores de Estágio externo a apresentação de relatórios bimestrais sobre o desempenho dos Estagiários sob sua supervisão;

XI - reorientar o PRS dos estagiários, caso apresentem desempenho insatisfatório segundo a avaliação dos Professores Orientadores e Preceptores de Estágio externo, de modo a buscar sanar as deficiências havidas e contribuir para a melhoria do desempenho do Estagiário;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e suprir as lacunas que se verificarem, decidindo sobre as questões emergenciais e oferecendo sugestão para alteração deste Regulamento de modo a adequá-las, sempre orientado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da FASEC/SES;

XIII - publicar Portarias e Instruções Normativas destinadas a uniformizar e orientar as atividades do NPJ;

XIV - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

XV - aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ;

XVI - elaborar, semestralmente, o plano de trabalho do NPJ e os horários de atividades dos Professores Orientadores e dos estagiários;

XVII - emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio apresentados à Coordenação do Curso de Direito que lhe forem encaminhados;

XVIII - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XIX - avaliar o estágio externo desenvolvido em pessoas jurídicas de Direito Público e órgãos da Administração Pública conveniadas com Sociedade de Ensino Serra do Carmo - SES;

XX - elaborar, semestralmente, escala de Professores Orientadores e Preceptores de Estágios para atuar nas audiências dos períodos de férias e recessos escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;

XXI - indicar a Coordenação do Curso de Direito os nomes dos Professores Orientadores que deverão integrar o NPJ, para sua aprovação;

XXII - emitir certificados relacionados à área de competência do NPJ;



XXIII - decidir sobre o desligamento de Estagiário vinculado e suas eventuais consequências, após solicitação escrita do Professor Orientador ou Preceptor de Estágio, devidamente fundamentada, após manifestação do Estagiário;

XIV - encaminhar à Coordenação do Curso proposta de desligamento de Professor Orientador ou Preceptor de Estágio integrante do NPJ, devidamente justificada.

Seção II

Dos Professores Orientadores

Art. 26. Os Professores Orientadores integram o NPJ, atuando conforme disposto neste Regulamento.

Art. 27. Compete aos Professores Orientadores em geral, entre outras funções que lhes sejam prescritas pelo Coordenador do NPJ:

I - orientar e avaliar todas as atividades reais e simuladas desenvolvidas durante o PRS;

II - efetuar o controle de frequência dos estagiários que estejam sob sua orientação;

III - elaborar relatório bimestral sobre as atividades desenvolvidas e o desempenho de seus Estagiários, enviando-o ao Coordenador do NPJ;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Portarias e Instruções Normativas publicadas pela Coordenação, bem como comandos verbais diretos do Coordenador;

V - acompanhar o trabalho dos Preceptores de Estágio externo, coletando com eles as informações e documentos referentes ao desempenho acadêmico dos estagiários sob sua responsabilidade, devendo preencher os Diários de Classe e demais documentos de ordem pedagógica pelos quais são exclusivamente responsáveis em relação aos estagiários que lhe forem designados pela Coordenação do NPJ;

VI - orientar os estagiários na organização das pastas individuais (portfólios) com o conteúdo histórico das ações do estagiário, para efeito de totalização das horas efetivamente cumpridas como atividade prática;



VII - realizar avaliação dos estagiários sob sua orientação/supervisão, na forma do Regimento Interno da FASEC.

VIII - assinar, juntamente com os Estagiários sob sua orientação, as peças a serem utilizadas em assistência jurídica real, de caráter judicial ou extrajudicial, e que sejam provenientes do exercício das atividades do NPJ;

IX - acompanhar, juntamente com seus Estagiários, os processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do NPJ;

XX - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua condição, especialmente agir com total respeito aos mandamentos deontológicos da Advocacia.

Seção III

Dos Estagiários

Art. 28. Incumbe aos estagiários exercitar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos Professores Orientadores e Preceptores de Estágio externo, competindo-lhes especificamente os seguintes deveres, entre outros que a Coordenação do NPJ estabelecer ou que a dinâmica do PRS venha a exigir circunstancialmente:

I - no exercício das atividades reais ou simuladas, realizar com seriedade e eficiência o papel que lhe seja atribuído pelo coordenador, professor ou preceptor do NPJ, mantendo em qualquer caso o sigilo inerente às profissões de viés jurídico;

II - cumprir horários e prazos estipulados nas atividades de estágio, sob pena de, não os cumprindo, demonstrar desempenho totalmente insatisfatório, podendo chegar até a sua reprovação no PRS;

III - tratar a clientela do NPJ com profissionalismo, o que implica ética, seriedade, urbanidade, respeito e eficiência;

IV - realizar atendimentos apenas sob a supervisão, ainda que indireta, de Professor Orientador ou Preceptor de Estágio, recorrendo a este em caso de dúvidas;

V - preencher a respectiva ficha de atendimento do hipossuficiente, resumindo o caso relatado para futura avaliação das providências que poderão ser adotadas em conjunto com o Professor Orientador ou Preceptor de Estágio;



VI - redigir e assinar, em conjunto com o Professor Orientador ou Preceptor de Estágio externo, desde que devidamente inscrito na OAB, as minutas das peças que lhe forem atribuídas, observando a técnica jurídica e os requisitos legais;

VII - acompanhar o Professor Orientador ou Preceptor de Estágio externo nas audiências judiciais ou extrajudiciais, devidamente trajado, e elaborar relatório para futura comprovação perante o NPJ;

VIII - apresentar ao Professor Orientador, na data estipulada, sua pasta individual (portfólio) com todas as atividades realizadas e o que demais for solicitado pelo professor como requisito para avaliação na disciplina de Prática Jurídica;

IX - manter cópias no portfólio de todas as peças processuais produzidas e encaminhadas à Administração Pública ou ao Poder Judiciário;

X - apresentar ao Professor Orientador, Preceptor de Estágio ou ao Coordenador do NPJ, quando lhe forem solicitadas, informações sobre o andamento de quaisquer causas, judiciais ou extrajudiciais;

XI - manter atualizadas as anotações das fichas de andamento dos casos que acompanhe, informando ao Professor Orientador ou Preceptor de Estágio sobre quaisquer ocorrências;

XII - participar proativamente das reuniões convocadas pela Coordenação, pelo seu Professor Orientador;

XIII - cumprir, com pontualidade e assiduidade seu horário de Estágio, bem como quaisquer atividades externas decorrentes da prática que se desdobra sob sua responsabilidade;

XIV - respeitar e cumprir as decisões da Coordenação, verbais e/ou contidas em Portarias ou Instruções Normativas, e, ainda, as orientações do Professor Orientador;

XV - atender prontamente as intimações que se encontrem no âmbito de sua responsabilidade;

Parágrafo único. O estagiário que deixar de cumprir com o prazo de entrega de alguma atividade ou do portfólio requerido pelo Professor Orientador somente poderá fazê-lo mediante protocolo de solicitação de 2ª Chamada, conforme normativa institucional, podendo o professor avaliador considerar o atraso na nota estabelecida para a atividade ou portfólio entregue fora do prazo.



Art. 29. Aos estagiários que desenvolverem seu PRS por meio de convênio em ambiente externo à Faculdade Serra do Carmo é obrigatório e de responsabilidade exclusiva do acadêmico:

I - retirar no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ os formulários necessários para a formalização do convênio;

II - entregar no NPJ, no prazo estipulado, todos os documentos e formulários solicitados, devidamente preenchidos e assinados, para a formalização do convênio;

III - protocolizar no NPJ, em duas vias, no prazo e na forma previamente disciplinada, o convênio formalizado;

IV - retirar no NPJ o termo de avaliação que deverá ser preenchido e assinado pelo preceptor de PRS estipulado no convênio;

V - protocolizar no NPJ, nas respectivas semanas de provas estipuladas no calendário acadêmico da IES, a Avaliação de Desempenho do Estágio Externo e o atestado de frequência devidamente preenchido e assinado pelo preceptor do PRS;

VI - protocolizar no NPJ, nas respectivas semanas de provas estipuladas no calendário acadêmico da IES e no padrão estipulado, o relatório das atividades desenvolvidas na instituição conveniada no respectivo período letivo, devidamente assinado pelo acadêmico;

§ 1º O descumprimento de alguma das exigências descrita neste artigo acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina de Prática Jurídica a que estiver vinculado no semestre letivo.

§ 2º O acadêmico somente poderá aproveitar o PRS externo à Faculdade Serra do Carmo como uma disciplina de Prática Jurídica por semestre letivo, independentemente do número de horas semanais desenvolvidas na instituição conveniada.

Art. 30. É expressamente vedado aos Estagiários:

I - cobrar qualquer valor pecuniário, aceitar ou receber dinheiro, bem como honorários ou qualquer outro valor de cliente do NPJ, sob qualquer pretexto ou com qualquer finalidade, mesmo que destinado a pagar custas, imposto ou taxa ou qualquer outra despesa relacionada com a causa;

II – ausentar-se da sede do NPJ ou de Escritório Modelo do NPJ nos horários de seu Estágio e plantão, salvo motivo justificável, comunicado previamente ao Professor Orientador;



- III - atender a clientela fora da sede do NPJ, salvo nas instituições conveniadas e acompanhado de Professor Orientador ou Preceptor de Estágio;
- IV - levar consigo autos dos processos relativos ao Núcleo de Prática Jurídica;
- V - atender a casos que não sejam da alçada do NPJ;
- VI - retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJ;
- VII - encaminhar clientes do NPJ para escritórios particulares.

Art. 31. O Estagiário que infringir qualquer dispositivo do Artigo 29 poderá vir a ser desvinculado do NPJ, após apreciação de solicitação escrita do Professor Orientador ou do Preceptor de Estágio pelo Coordenador, ou ainda ser desligado de ofício por este.

Art. 32. Os Estagiários, no exercício das atividades advocatícias vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, sujeitam-se às normas deontológicas e legais aplicáveis, bem como às sanções previstas no Regimento Interno da FASEC.

Parágrafo único. Aplica-se o Regimento Geral da FASEC à apuração e à adoção de sanções decorrentes de faltas disciplinares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRS

Art. 33. A avaliação das atividades do PRS desenvolvidas nas disciplinas Prática Real e Simulada, Práticas Jurídicas I, II, III, IV e V será efetuada sempre de acordo com a legislação vigente, em especial com as normas fixadas pelos órgãos colegiados do Curso de Direito e pela Coordenação no NPJ.

Art. 34. Atualmente leva-se em consideração obrigatoriamente o conteúdo e autenticidade dos relatórios das visitas orientadas, da participação em audiências, das atividades de educação e cidadania desenvolvidas na comunidade e o desempenho nas atividades simuladas e reais, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos planos de ensino.



Parágrafo único. São considerados, no que couberem, os parâmetros e os critérios gerais de avaliação estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito vigente à época do PRS que estiver sendo cursado pelo acadêmico.

Art. 35. Por se tratar de atividade eminentemente prática, a avaliação não envolve necessariamente provas ou exames de caráter eminentemente teórico.

Art. 36. Para ser considerado aprovado nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica, o Estagiário deverá obter parecer favorável de seu Professor Orientador ou Preceptor no caso de estágio externo em relação ao seu desempenho em 70% do peso total das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como, concomitantemente, ter a frequência mínima exigida para sua aprovação no PRS, qual seja, de 75% das atividades, conforme já explicitado anteriormente neste Regulamento e Projeto Pedagógico.

Art. 37. Reprovado pela não integralização da carga horária necessária e/ou da não obtenção de 70% do peso total das tarefas que lhe forem atribuídas, o acadêmico deverá repetir o PRS pertinente em período letivo regular, até que logre alcançar esse objetivo.

Art. 38. Para todas as finalidades, o tempo e as atividades de PRS externos ao NPJ serão considerados na avaliação do Estagiário, devendo ficar estabelecido, no Convênio e no Termo de Compromisso firmado, que o responsável pelo estágio consignará as informações quanto à carga horária e quanto ao desempenho proporcional do Estagiário em relação às atividades e às tarefas que lhe foram atribuídas, bem como o fornecimento de cópias comprobatórias de suas atividades, as quais serão examinadas pelo Professor Orientador do NPJ, que atribuirá sua avaliação particular.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA DO NPJ

Art. 39. Sobre os clientes do Núcleo de Prática Jurídica:



I - poderão ser clientes do Núcleo de Prática Jurídica as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação no Poder Judiciário sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família ou em decorrência de convênios;

II - o Núcleo de Prática Jurídica poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem procura a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza;

III - quando o Cliente mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, ou pelo não comparecimento, injustificado, em audiência, em que sua presença for exigida, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá recomendar ao Advogado vinculado à demanda que renuncie ao mandato outorgado, observado o disposto na legislação quanto a esse fato;

IV - os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, serão revertidos para um fundo de incentivo à pesquisa e à extensão, a ser aberto pela Sociedade de Ensino Serra do Carmo, devendo haver sua aplicação direta em projetos dessa natureza a serem desenvolvidos pelo CICEP e NPJ.

Art. 40. O NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender todas as pessoas que procurem seus serviços.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 41. O Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem funciona vinculado Núcleo de Prática Jurídica e é coordenado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, juntamente com os professores orientadores do PRS.

Art. 42. O Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem presta serviços conjuntos com o Núcleo de Prática Jurídica, atendendo a comunidade, obedecidos aos mesmos critérios de triagem estabelecidos para a admissão da assistência jurídica do Núcleo de Prática Jurídica ou por meio de convênio.



Art. 43. O Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem tem por objetivo:

I - dar aos alunos estagiários a oportunidade de ter acesso às noções e práticas de formas alternativas de solução de conflitos, conciliando a teoria da sala de aula com a prática do estágio no Núcleo de Prática Jurídica;

II - praticar técnicas alternativas extrajudiciais de solução de conflitos;

III - oferecer à comunidade a possibilidade de uma justiça alternativa, comunitária e célere;

IV - avaliar os conflitos nas relações intrafamiliares e intrapessoais, buscando identificar a demanda a ser assistida ou encaminhada.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas de plano pelo Coordenador do NPJ, salvo se a decisão suscitar também, por si, dúvida quanto à ofensa a alguma disposição deste Regulamento, devendo, então, ser resolvida a questão pelo CONSUP.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, podendo sofrer modificações pontuais pelos órgãos competentes, as quais deverão ser expressas em instrumentos apartados, devidamente publicados, até que se dê sua consolidação pelo Núcleo Docente Estruturante.